

SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processaram por este Juízo e Secretaria da Vara de Família, Sucessões e Ausência, nos termos da Ação de Interdição, processo nº 5006634-66.2020.8.13.0525, requerida por HELENA DE FÁTIMA NADALINI em face de BENEDITA BARBOSA NATALINI, CPF 962.141.046-00, decretou-se a interdição deste, por ter sido acometido de Síndrome Demencial, apresentando confusão, desorientação e alucinações, necessitando de vigilância contínua para cuidados e segurança, não se recordando de nada e não tendo capacidade de reconhecimento sequer dos familiares, contando hoje com 92 (noventa e dois) anos de idade, nascida aos 16/07/1928, conforme documentos pessoais acostados, se tratando assim de caso irreversível e como já dito, com curatela limitada nas disposições dos arts. 1.741, 1.747 e 1.748 do Código Civil, aplicáveis a interdição por força do previsto no art. 1.781 do mesmo diploma legal, conforme se vê na sentença de ID 9835108563, proferida em 13/06/2023 e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial local, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no lugar público de costume. Pouso Alegre, 03/08/2023. _____, Gustavo Henrique Moreira do Valle, Juiz de Direito.

COMARCA DE POUSO ALEGRE/MG - SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL - JUÍZA DE DIREITO: JULIANA MENDES PEDROSA - 2º EDITAL - PARA CONHECIMENTO DE TODOS OS CREDORES E INTERESSADOS. BEM COMO PARA O PÚBLICO EM GERAL. COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ORA CONVOLADO EM FALÊNCIA. PROCESSO Nº 0128901-09.2012.8.13.0525. Em que figura como Requerente HS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.813.275/0001-32, com sede na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 205, Mirante do Paraíso, Pouso Alegre, MG, CEP: 37.560-000. A Doutora Juliana Mendes Pedrosa, MM, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Pouso Alegre/MG, na forma do art. 7º, §2º da Lei 11.101/05 (LRF), etc. FAZ SABER a todos os credores e interessados, bem como para o público em geral que por este juízo e respectivo Cartório Judicial, tramita a Ação de Recuperação Judicial convalidada em Falência registrada sob nº 0128901-09.2012.8.13.0525, distribuída em 16/07/2012 no valor de R\$657.787,83 (seiscentos e cinquenta e sete mil setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos), requerida por HS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.813.275/0001-32, com sede na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 205, Mirante do Paraíso, Pouso Alegre, MG, CEP: 37.560-000. TORNA-SE PÚBLICO através do presente EDITAL que após ter sido publicado o 1º Edital em 24 de setembro de 2021, à f. 86 sob nº 183/2021 do Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Minas Gerais (TJMG), bem como, no site oficial da Administração Judicial (http://idetpesquisas.com.br/site_antigo/recuperacao-hs-distribuidora) nos termos do art. 191 da Lei 11.101/05. Foi requerido tempestivamente a este juízo pela administradora judicial que seja publicado 2º EDITAL, em consonância com o artigo 7º, §2º da LRF, com a indicação de que todos os documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação estão disponíveis a qualquer credor e/ou ao Ministério Público na sede da Administradora Judicial, das 8h às 18h, de segunda à sexta-feira, localizada na Av. Prefeito Tuany Toledo, nº 55, Conj. 02, Fátima II, Pouso Alegre, MG, CEP: 37.553-571, bem como, se necessário, pode ser solicitado parecer de consolidação à administradora judicial através do e-mail: recupera@idetpesquisas.com.br. Posto isso, segue abaixo a relação nominal de credores com os respectivos valores e classificação de cada crédito,

nos termos do §2º, art. 7º e do art. 83 e seguintes 11.101/05 alterada pela Lei 14.112/20: CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS: SEM RELAÇÃO. CLASSE II - CREDORES GARANTIA REAL: SEM RELAÇÃO. CLASSE III - CREDORES TRIBUTÁRIOS: UNIÃO (PGFN - PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL) - R\$ R\$ R\$ 2.058.671,46 (dois milhões e cinquenta e oito mil e seiscentos e setenta e um reais e quarenta e seis centavos); FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - R\$ 2.423.056,03 (dois milhões quatrocentos e vinte e três mil e cinquenta e seis reais e três centavos). FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - R\$ 73.957,99 (setenta e três mil e novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos). CLASSE IV - CREDORES DE PRIVILÉGIO ESPECIAL: SEM RELAÇÃO. CLASSE V - CLASSE CREDORES DE PRIVILÉGIO REAL: SEM RELAÇÃO. CLASSE VI - CREDORES QUIROGRAFÁRIO: BANCO BRADESCO S/A - R\$ 2.587.827,00; FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - R\$ R\$ 6.721.858,30; BANCO VOLKSWAGEM S/A - R\$ 204.000,00; CCBANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO S/A - R\$ 681.925,00; KIRTON BANK S/A - BANCO MÚLTIPLO - R\$ 800.301,00; ITAÚ UNIBANCO S/A - R\$ 529.968,00; BANCO DO BRASIL S/A - R\$ 6.336.476,07; SIRILENE APARECIDA DA SILVA - R\$ 12.618,66; CESAR AUGUSTO MIARELLI PARDINI - R\$ 1.261,86. CLASSE VII - MULTAS E JUROS: SEM RELAÇÃO. CLASSE VIII - CREDORES SUBORDINADOS: SÉRGIO FERREIRA GUIMARÃES - 75.000,00; HUGO EUSTÁQUIO FERREIRA SILVA - 75.000,00. Por todo o exposto, ficam todos os credores identificados de que terão o prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação deste edital no DJe do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, para apresentarem impugnações judiciais quanto aos créditos relacionados pela devedora/administração judicial neste 2º EDITAL, em autos próprios por dependência, com o recolhimento de custas, através de procedimento ordinário independente, em consonância com os artigos 8º, 13 a 15 da Lei 11.101/05. Quaisquer dúvidas podem ser esclarecidas com a administradora judicial: IDET SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., na pessoa de seu representante legal Claudinei Ferreira Moscardini Chavasco, inscrito na OAB/MG 89.651 e OAB/SP 414.296. Com endereço na Av. Prefeito Tuany Toledo, nº 55, Conj. 02, Fátima II, Pouso Alegre, MG, CEP: 37.553-571. Contatos: (35)3425-0059 / (35)99994-8882 - e-mail: recupera@idetpesquisas.com.br. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MMA, Juíza expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais/MG, Pouso Alegre, 06 de Setembro de 2023. Suéley Susi Costa Valladares, Gerente de Secretaria. JULIANA MENDES PEDROSA - JUÍZA DE DIREITO.

COMARCA DE POUSO ALEGRE-MG. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 (QUINZE) DIAS. O Exmo. Sr. Dr. Carlos Cesar de Chechi e Franco Pinto, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal e de Precatórios Cíveis e Criminais desta Comarca, na forma da lei, etc... Faz saber aos que virem o presente edital ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e secretaria criminal, tem andamento o processo nº 0088658-47.2017.8.13.0525, movido pela Justiça Pública contra JOSE CARLOS RIBEIRO, nascido aos 26/07/1985, filho de José Francisco Ribeiro e de Marlene Garcia Ribeiro. E, constando dos autos que os réus se encontram em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, pelo qual CITÁ-LO para tomar ciência dos termos da ação penal proposta pelo Ministério Público Estadual,

denunciado como incurso nas sanções do art. 14 da Lei 10.826/03 e artigo 244-B do ECA, c/c artigos 29 e 69, ambos do Código Penal, bem como para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10(dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação. Na hipótese do acusado não ter condições financeiras de contratar advogado, deverá procurar a Defensoria Pública para que apresente a sua defesa no prazo legal. Pouso Alegre/MG, 08 de fevereiro de 2023. Eu, Flávio Braga do Prado, Oficial de Apoio Judicial, subscrevi. CARLOS CESAR DE CHECHI E FRANCO PINTO, Juiz de Direito - 3ª Vara Criminal e de Precatórios Cíveis e Criminais da Comarca de Pouso Alegre.

COMARCA DE POUSO ALEGRE/MG - SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL - EDITAL ART. § 1º, ART. 52, DA LEI Nº 11.101/2005 - INTIMAÇÃO DE CREDORES, TERCEIROS INTERESSADOS E PÚBLICO EM GERAL - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FT TRANSPORTE LTDA, CNPJ Nº 25.501.990/0001-72 - PROCESSO Nº 5011080-10.2023.8.13.0525. O MM. Juiz de Direito, Dr. Damião Alexandre Tavares Oliveira, da 1ª Vara Cível desta Comarca, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, do deferimento do processamento da Recuperação Judicial da empresa FT TRANSPORTE LTDA - CNPJ Nº 25.501.990/0001-72, com sede administrativa na Rua Cornélio Vernizzi, nº 242-A, bairro Planalto, em Estiva/MG, CEP 37.542-000, e filial estabelecida na Rodovia Fernão Dias, KM 28, bairro Tanque, Atibaia/SP, CEP 12952-589 (CNPJ Nº 25501990/0002-53), nos autos do processo nº 5011080-10.2023.8.13.0525 (PJe). Em sede de petição inicial, informou a empresa, resumidamente, que, atualmente, possui uma frota de 15 (quinze) caminhões tratores e 14 (quatorze) semirreboques, além de um quadro de 20 (vinte) funcionários, devidamente registrados, possuindo como seu único sócio administrador, o Sr. Fabiano Tadeu. Argumenta que o seu pedido recuperacional visa a manutenção da sua atividade com sua reestruturação econômica, tendo em vista que teve seu desenvolvimento operacional e financeiro atingidos pelos efeitos da pandemia da COVID-19, pela instabilidade político-econômica e pelo alto custo de combustíveis e peças de reposição de seus veículos, fatores estes que acarretaram em sua busca por recursos junto à instituições financeiras, as quais cobraram juros elevados, o que, conseqüentemente, afetou a quitação de suas obrigações pontualmente. Ao final, constou como pedidos iniciais, em síntese, a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra a empresa devedora, bem como a suspensão de todas as ações e execuções dos credores particulares do sócio, por força do que dispõe o § 4º e § 5º do

artigo 6º da Lei n. 11.101/2005; a manutenção de todos os bens e veículos na posse da empresa devedora enquanto durar o processo recuperacional; a expedição de ofício à JUCEMG para que fosse efetuada a notação nos atos constitutivos da empresa requerente que passem a ser apelidadas EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; a expedição de ofícios aos bancos de dados de proteção de crédito para ciência da concessão da recuperação judicial à empresa devedora, devendo constar tal informação em seus cadastros; a retirada de todos os apontamentos existentes em nome das devedoras e dos sócios da empresa requerente de seus cadastros com a ordem a ser enviada aos Cartórios de Protesto, a Serasa, SPC, SCPC e CCF (Cadastro de Cheques sem Fundos mantidos pelas instituições financeiras) para que deixem de incluir novos apontamentos, com fulcro no art. 6º e 47 da Lei 11.101/2005; a intimação do Ministério Público e das Fazendas Públicas para ciência da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial; o despacho dos autos sempre em regime de de urgência; a concessão de prazo suplementar para juntada dos documentos que estiveram ausentes, considerando o princípio da máxima preservação empresarial e a possibilidade de emenda à inicial permitida pelo Código de Processo Civil; e, por fim, a publicação de todas as intimações sempre e somente em nome de ANTÔNIO ROBERTO WINTER DE CARVALHO, OAB/MG 87.786, sob pena de nulidade. Após análise da exordial, o MM. Juiz deferiu o processo do pleito recuperacional nos termos da decisão de ID 9876058923, cujo inteiro teor se segue: "1. Defiro o processamento da recuperação judicial. 2. Nomeio administrador judicial o Dr. ROGESTON INOCÊNCIO DE PAULA. 3. Declaro suspensas todas as execuções aforadas contra o devedor, na forma do art.6º da Lei 11.101/05, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º do art.6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§3º e 4º do art.49 da referida lei, devendo o devedor proceder na forma do §3º do art.52. 4. Comunicar por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento. 5. Expedir edital, na forma do §1º do art.52 da Lei 11.101/2005. 6. Intimar o Ministério Público. 7. INTIMEM-SE. Pouso Alegre, 27/07/2023. José Hélio da Silva/Juiz de Direito". Em observância ao inciso II, do § 1º, do art. 52 da Lei de Recuperação Judicial e Falência, segue lista de credores, discriminados o nome e o valor do crédito em reais (R\$). RELAÇÃO NOMINAL COMPLETA DOS CREDORES DA RECUPERANDA FT TRANSPORTE LTDA: CRÉDITOS COM GARANTIA REAL: ANCORA CONSÓRCIO

GRUPO 411 COTA 359, R\$ 26.340,75; CNPJ CONSÓRCIO S/A ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO, R\$ 685.526,03; CONSÓRCIO RANDON, R\$ 668.429,75; CONSÓRCIO VOLVO GRUPO 166 COTA 370 (CNPJ, 74.118.381/0001-44), R\$ 179.423,97; CONSÓRCIO VOLVO GRUPO 167 COTA 422 (CNPJ 74.118.381/0001-45), R\$ 130.578,72; CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CNPJ 00.360.305/0001-04), R\$ 693.385,22; CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CNPJ 00.360.305/0001-05), R\$ 183.414,39; CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CNPJ 00.360.305/0001-06), R\$ 1.682.917,93; CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CNPJ 00.360.305/0001-07), R\$ 73.864,30; SAFRA FINANCEIRA, R\$ 948.509,28; BANCO RODOBENS S.A (CNPJ 33.603.457/0001-40), R\$ 476.007,70; BANCO RODOBENS S.A (CNPJ 33.603.457/0001-41), R\$ 70.582,40 - SUBTOTAL DA CLASSE II - GARANTIA GERAL - R\$ 5.818.980,44 (cinco milhões oitocentos e dezoito mil novecentos e oitenta e quatro centavos) - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: ANDERSON PEREIRA FUCHINE, R\$ 602.000,00; FATIMA MARIA PEREIRA, R\$ 666.500,00; JOSÉ DIAS PEREIRA, R\$ 743.151,10; PRODOESTE - POUSO ALEGRE - PRODOESTE VEI, R\$ 858,32; TRUCKS CONTROL - SERVIÇOS DE LOGÍSTICA L, R\$ 3;098,10; PACAEMBU AUTO PEÇAS LTDA (CNPJ 61.295.473/0034-16), R\$ 3.593,41; PERDIESEL SERVIÇOS E PEÇAS LTDA - ARCOS, R\$ 640,00; PERDIESEL SERVICOS E PECAS LTDA, R\$ 2.217,55; JB CAVALMORETTI & CIA LTDA EPP, R\$ 28.783,94; MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, R\$ 1.969,01; MULTIEIXO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA, R\$ 1.853,00; PACAEMBU AUTOPECAS LTDA (CNPJ 61.295.473/0013-91), R\$ 359,18; POSTO FORMIGÃO LTDA, R\$ 165,18; CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS, R\$ 14.881,87; TRUCKS COMERCIO E TECNOLOGIA DE RASTREADORES E COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ 27.755.427/0003-18), R\$ 263,63; TRUCKS COMERCIO E TECNOLOGIA DE RASTREADORES E COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ 27.755.427/0007-41), R\$ 510,56; AUTO POSTO J CARVALHO EIRELI DP JACAREI, R\$ 55.430,57; REDE DOM PEDRO DE POSTOS LTDA, R\$ 7.166,80; SUL MINAS LOGISTICA LTDA, R\$ 24.541,67 - SUBTOTAL DA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA - R\$ 2.157.983,89 (dois milhões cento e cinquenta e sete mil novecentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos) - CRÉDITOS ME E EPP: M.M. COMERCIO DE PECAS LTDA - ME, R\$ 539,50; LONAS E EQUIPAMENTOS IDEAL LTDA - ME, R\$ 5.515,25; BRITO & GONÇALVES LTDA - ME, R\$ 6.646,73; MECANICA FREIODIESEL LTDA, R\$ 4.121,45; AUTO PECAS E ELETRICA FT, R\$ 4.301,10;

PERFREIOS INDUSTRIA E REMANUFATURA LTDA - ARCOS, R\$ 156,00; CASA LÍDER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, R\$ 1.871,63; LUCAS REZENDE ROSA - ME, R\$ 2.445,00; JV GONCALVES 3285, R\$ 3.364,17; ROMA HIDRAULICA PIRACICABA LTDA, R\$ 1.875,00; AUTO SHOPPING DO CAMINHONEIRO EMPREEND, R\$ 332,00; VOLCANIA MG PECAS E SERVICOS LTDA, R\$ 3.809,46; PARATUDO COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA - EP, R\$ 344,52 - SUBTOTAL DA CLASSE IV - ME E EPP - R\$ 35.321,81 (trinta e cinco mil trezentos e vinte e um reais e oitenta e um centavos). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, este edital será publicado e afixado na forma da lei, sendo advertido que, após a publicação, os credores terão prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao Administrador Judicial ROGESTON INOCÊNCIO DE PAULA suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, nos termos do artigo 52, § 1º, inciso III, c/c art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005, em cópias físicas ou eletrônicas para os seguintes endereços: Rua Tomé de Souza, 830, Conj. 401/404, bairro Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP 30140 136; ou por e-mail: ajftransporte@inocenciodepaulaadogados.com.br, telefone (31) 2555-3174. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei. Pouso Alegre/MG, 25 de agosto de 2023. Pouso Alegre, 04 de setembro de 2023. _____(Aline Teixeira da Costa Mattos), Escrivã Judicial. _____(José Hélio da Silva) Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível da Comarca de Pouso Alegre, do Estado de Minas Gerais.

COMARCA DE POUSO ALEGRE-MG - SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL - EDITAL DE CITAÇÃO- com Prazo de 20(vinte) dias - PROCESSO Nº: 5015135-38.2022.8.13.0525 - CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116) - ASSUNTO: [ISS/ Imposto sobre Serviços] - EXEQUENTE: Município de Pouso Alegre MG -EXECUTADO(A): LOURIVAL MORAES (CPF: 786.556.256-04 , filho de BENEDITA BARBOSA LIMA MORAES, nascido em 14/08/1972)- - A MM. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca, Drª. JULIANA MENDES PEDROSA, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER que por este edital fica(m) devidamente CITADO(A)(S) o(a)(s) executado(a)(s): LOURIVAL MORAES, acima qualificado(a), atualmente em local incerto e não sabido, para, em 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$4.172,48 (quatro mil, cento e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos) atualizado em 13/09/2022, a ser corrigida monetariamente na data do efetivo recolhimento, ou garantir a execução por meio de depósito em dinheiro, fiança bancária, nomeação ou indicação de bens à penhora, também no prazo de 05 (cinco) dias, respeitada a ordem do art. 11 da Lei nº 6.830/80, sob pena de, não adotando uma destas faculdades legais, lhe serem penhorados tantos bens quantos sejam suficientes à garantia do processo executivo, devendo, a partir deste momento, responder a todos os termos da execução. Penhorados os bens ou garantida a execução, V.Sa. terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos. Permanecendo em silêncio o(a)s requerido(a)s, a defesa de seus direitos caberá a curador nomeado